

mano Ribeiro de Carvalho—Fernando Augusto Pereira da Silva—Domingos Leite Pereira—Antônio Joaquim Ferreira da Fonseca—Mariano Martins—Antônio Sérgio de Sousa—Júlio Ernesto de Lima Duque—Mário de Azevedo Gomes.

Decreto n.º 9:374

Considerando que a lei n.º 1:460, de 16 de Agosto de 1923, actualiza as pensões de reforma de todos os oficiais da armada;

Considerando que diversas praças do pré beneficiam das disposições das leis n.ºs 1:464 e 1:467, de 18 de Agosto de 1923, competindo-lhes a reforma na classe dos oficiais da armada;

Com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 280.000\$, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 3.º, artigo 23.º do orçamento da despesa ordinária deste último Ministério para o ano económico de 1923-1924.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingues dos Santos—Antônio Germano Ribeiro de Carvalho—Fernando Augusto Pereira da Silva—Domingos Leite Pereira—Antônio Joaquim Ferreira da Fonseca—Mariano Martins—Antônio Sérgio de Sousa—Júlio Ernesto de Lima Duque—Mário de Azevedo Gomes.*

Decreto n.º 9:375

Considerando que o decreto n.º 9:286, de 11 de Dezembro de 1923, altera algumas disposições do decreto n.º 5:571 e respectiva tabela n.º 3, de 10 de Maio de 1919;

Considerando que essas alterações implicam aumento de despesa a partir de 1 de Julho de 1923;

Com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 250.000\$, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 5.º, do orçamento da despesa ordinária deste último Ministério para o ano económico de 1923-1924.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingues dos Santos—Antônio Germano Ribeiro de Carvalho—Fernando Augusto Pereira*

da Silva—Domingos Leite Pereira—Antônio Joaquim Ferreira da Fonseca—Mariano Martins—Antônio Sérgio de Sousa—Júlio Ernesto de Lima Duque—Mário de Azevedo Gomes.

Decreto n.º 9:376

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, a Superintendência de Marinha, pelas suas fábricas do Arsenal da Marinha, entregou no Banco de Portugal a quantia de 100.000\$, proveniente de artigos de material cedido a diversas estações oficiais.

Sendo, porém, indispensável para regularidade dos serviços de marinha que a sua substituição se faça com a possível urgência, carecendo-se, portanto, da referida importância, em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 100.000\$, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 23.º, do orçamento da despesa ordinária deste último Ministério para o ano económico de 1923-1924.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingues dos Santos—Antônio Germano Ribeiro de Carvalho—Fernando Augusto Pereira da Silva—Domingos Leite Pereira—Antônio Joaquim Ferreira da Fonseca—Mariano Martins—Antônio Sérgio de Sousa—Júlio Ernesto de Lima Duque—Mário de Azevedo Gomes.*

Decreto n.º 9:377

Considerando que, pelas leis n.ºs 1:460, 1:464 e 1:467, respectivamente de 16 e 18 de Agosto de 1923, foram alteradas as pensões de reforma dos oficiais e praças de pré da armada;

Considerando que se torna necessário pôr em execução as disposições das referidas leis n.ºs 1:460, 1:464 e 1:467, relativamente aos anos económicos de 1921-1922 e 1922-1923;

Com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 140.000\$, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 5.º do artigo 35.º do orçamento da despesa ordinária deste último Ministério para o ano económico de 1923-1924.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GO-**